

Bruxelas, 25 de junho de 2026  
(OR. en, de)

---

---

**Dossiês interinstitucionais:**  
**2025/0543 (COD)**  
**2025/0544 (CNS)**

---

---

**10460/26**  
**ADD 2**

**RECH 277**  
**COMPET 760**  
**IND 408**  
**MI 624**  
**EDUC 266**  
**TELECOM 310**  
**ENER 391**  
**ENV 718**  
**CLIMA 324**  
**AGRI 491**  
**TRANS 414**  
**SAN 473**  
**BIOTECH 77**  
**CADREFIN 287**  
**CODEC 1161**

**NOTA PONTO "A"**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

---

Assunto: Pacote Horizonte Europa: Programa-Quadro de Investigação e Inovação  
2028-2034

- a) Programa-Quadro e as suas regras de participação e difusão
  - b) Programa específico de execução do Horizonte Europa
    - *Orientação geral parcial*
    - = Declarações
- 

As seguintes delegações solicitaram que as respetivas declarações sejam exaradas na ata do Conselho.

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA ÁUSTRIA A EXARAR EM ATA**

### ***Horizonte Europa 2028-2034: Orientação geral parcial***

A Áustria apoia o Horizonte Europa 2028-2034, o 10.º Programa-Quadro de Investigação da UE, enquanto facilitador de novos conhecimentos, prosperidade e paz na Europa.

Durante as negociações, a Áustria defendeu com êxito que fosse dada ênfase à investigação dedicada à promoção de sociedades democráticas, culturalmente diversificadas, inclusivas, socialmente justas, seguras e pacíficas. Ao mesmo tempo, a Áustria apoia a abertura do programa de investigação de dupla utilização a âmbitos de aplicação tanto civis como militares, no espírito da soberania europeia.

No entanto, a Áustria lamenta que o Horizonte Europa financie exclusivamente a investigação para fins militares. Esse tipo de investigação deveria ser financiado pelo Fundo Europeu de Competitividade (FEC), que integra as medidas relevantes em matéria de defesa cobertas até agora pelo Fundo Europeu de Defesa (FED).

Embora não tenha conseguido convencer suficientemente as outras partes nas negociações por meio desta exposição, a Áustria gostaria de reafirmar aqui esta sua convicção. Ao mesmo tempo, a Áustria sublinha a sua aprovação do programa Horizonte Europa no seu conjunto.

## **DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA A EXARAR EM ATA**

### ***Horizonte Europa 2028-2034: Orientação geral parcial***

O Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE constitui um instrumento fundamental para assegurar a excelência, a sustentabilidade e a autonomia estratégica da UE. A Alemanha saúda e apoia a orientação geral parcial sobre o regulamento relativo ao 10.º Programa-Quadro (Horizonte Europa 2028-2034, «10.º PQ»)

No entanto, a Alemanha salienta a importância de se prosseguirem as práticas anteriormente estabelecidas e atualmente aplicadas à investigação de células estaminais embrionárias humanas e embriões.

A Alemanha congratula-se com o facto de o artigo 21.º (Elegibilidade), n.º 10, do Regulamento 10.º PQ estabelecer critérios éticos de exclusão juridicamente vinculativos para o financiamento, dando continuidade às regras atualmente em vigor por força do Regulamento Horizonte Europa 2021-2027 («9.º PQ»). Todavia, para a Alemanha é decisivo que, além disso, sejam dadas garantias permanentes de que não serão disponibilizados fundos da UE à investigação (inclusive para obtenção de células estaminais) que implique a destruição de embriões humanos, uma vez que tais práticas são proibidas por força da legislação nacional alemã em matéria de proteção de embriões. A Alemanha espera que a Comissão Europeia emita uma declaração no âmbito do Regulamento relativo ao 10.º PQ, em tempo útil, que corresponda à declaração emitida no contexto da adoção do Regulamento relativo ao 9.º PQ (documento 2021/C 185/01, «Declaração sobre ética/investigação sobre células estaminais»).

## **DECLARAÇÃO DA CHÉQUIA, DA CROÁCIA, DA ESLOVÁQUIA, DA ESLOVÉNIA, DA HUNGRIA, DA LETÓNIA E DA ROMÉNIA**

### **Horizonte Europa – Orientação geral parcial**

**Conselho da União Europeia, 26.6.2026**

A Chéquia, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Hungria, a Letónia e a Roménia apoiam a adoção da orientação geral parcial sobre a proposta relativa ao Horizonte Europa 2028-2034. Uma vez que as disposições dos atos jurídicos que fazem parte das negociações horizontais sobre o quadro financeiro plurianual (QFP) são excluídas da orientação geral parcial, na pendência de novos progressos sobre o QFP, em especial o artigo 19.º do Regulamento Horizonte Europa, o acordo das delegações à orientação geral parcial é expresso com base no ponto da situação das negociações sobre o QFP no momento da adoção, conforme refletido no quadro de negociação elaborado sob a responsabilidade da Presidência<sup>1</sup>.

Em especial, a Chéquia, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Hungria, a Letónia e a Roménia consideram essencial que o programa continue a dar acesso às medidas de desenvolvimento das capacidades tanto aos países abrangidos pelo alargamento da participação como aos países em transição, com modalidades diferenciadas para os países em transição. Consideram também essencial que um aumento do investimento público em investigação e inovação, enquanto condição de elegibilidade para o acesso às medidas de desenvolvimento de capacidades pertinentes, seja avaliado com base num aumento nominal das despesas em comparação com o ano anterior.

---

<sup>1</sup> ST 10058/26.